DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7807/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/01874/2014
PROTOCOLO	: 1271043
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: CEZAR LUIZ GALHARDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: NICOLAÇA DE OLIVEIRA ROBERTO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária Sra. Nicolaça de Oliveira Roberto, na condição de cônjuge, dependente do servidor Sr. Domingos Roberto Claro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	14/03/2012
Prazo de Entrega	28/03/2012
Remessa (postagem/protocolo)	19/03/2012

- Da Legalidade:

A Pensão foi concedida regularmente ao interessado, com fulcro no artigo 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda

Constitucional nº 41/2.003, c/c os artigos 47 e 49, da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2.011, conforme Decreto "PE" 046, publicado no D.O nº 3.479 de 14 de março de 2.012, Fls. 015.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-7ICE-2492/2014, peça nº 2, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-12478/2015, peça nº 3, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sra. Nicolaça de Oliveira Roberto, na condição de cônjuge, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária Sra. Nicolaça de Oliveira Roberto, na condição de cônjuge, dependente do servidor Sr. Domingos Roberto Claro pelo Instituto de Previdência de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer